REQUERIMENTO N° 45/2019

Os vereadores que este subscrevem requerem, na forma regimental e, depois de ouvido o Plenário, que o Poder Executivo, através do setor competente, realize o diagnostico para caracterização dos cursos d'água existentes no perímetro urbano de Itapoá, especialmente do “Rio Mendanha” localizado no Bairro Itapema do Norte, neste município, por tratar-se de um “córrego d'água” e não um Rio.

JUSTIFICATIVA

Moradores das proximidades do “Rio Mendanha” como é conhecido e chamado, buscam por uma solução para resolver as situações provocadas por sua localização, de ter seu trajeto “córrego” passando sobre lotes, situados nos Balneário Paese, Balneário Jardim da Barra, Balneário Jardim Pérola do Atlântico, Balneário Pérola, Balneário Nossa Senhora Aparecida e no Bairro Itapema do Norte “Gleba 02”, impedindo a liberação de “Alvarás de construção” por parte da Secretaria de Planejamento do Município, ocasionando frustrações por parte dos proprietários deste lotes, que adquiriram com muito esforço, na esperança de construírem seus lares. Diante ao exposto, se faz portanto necessário a realização do diagnóstico para caracterização dos cursos d'água existentes no perímetro urbano de Itapoá, especialmente do “Rio Mendanha”, que na época, anos 60, não tiveram a atenção em denominá-lo como Rio, já que na prática trata-se de um “córrego”.

Obs. Segue abaixo-assinado em anexo.

Itapoá, 20 de novembro de 2019.

Geraldo Rene Behlau Weber
Vereador PSDB
[assinado digitalmente]

André Vinicius de Araujo
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Ezequiel de Andrade
Vereador PR
[assinado digitalmente]

Janayna Gomes Silvino
Vereadora PR
[assinado digitalmente]

Jeferson Rubens Garcia
Vereador MDB
[assinado digitalmente]

Joarez Antônio Santin
Vereador MDB
[assinado digitalmente]

José Maria Caldeira
Vereador MDB
[assinado digitalmente]

Osni Ocker
Vereador PR
[assinado digitalmente]

Thomaz Willam Palma Sohn
Vereador PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador